

Ofício Circular n. 133/2018 – CML/PM

Manaus/AM, 21 de agosto de 2018.

Senhores Licitantes,

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado por um licitante, referente ao Pregão Presencial nº 025/2018, cujo objeto versa sobre a **“Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência”**.

A referida empresa questiona o seguinte:

“1) Considerando o disposto no parágrafo único da cláusula primeira da minuta do contrato que dispõe a respeito da concessão de crédito consignado pedimos esclarecer:

a) A concessão de crédito consignado aos servidores será de acordo com o que dispõe a circular 3522 do BACEN, haverá retificação do edital para constar que o crédito consignado será sem exclusividade durante toda a vigência contratual?”

De fato, consta na redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira da Minuta de Contrato a exigência de exclusividade. Senão vejamos:

“Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas.”

Sucedede que a normativa constante da circular 3522 do BACEN veda expressamente a exclusividade para operações de créditos.

Nesse sentido, nesta oportunidade faz-se a retificação do Edital, através de simples ERRATA, para:



ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência.

Parágrafo Único. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos e inativos, e pensionistas.”

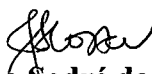
LEIA-SE:

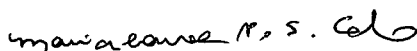
“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é Contratação de instituição financeira para Prestação de Serviços de pagamento de folha de salários dos servidores ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus, concessão de crédito consignado aos servidores municipais e pagamento de fornecedores, conforme anexos, A, B, C e D do Termo de Referência.”

Sem mais observações para o tema por ora, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais questionamentos.

Atenciosamente,


Jarina Sodré da Costa
Pregoeira


Maria Carolina P. e S. Cardoso
Diretora do Departamento Jurídico – DJCML/PM